CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO PARCIAL N° 10/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 261/2021

AUTORIA DO PROJETO VETADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIA DO PROJETO VETADO: GORDINHO DA FAVELA

EMENTA: "Instituí no Município de Salvador a possibilidade e o direito aos munícipes de acesso a meios e formas de pagamento digitais para quitação de débitos de natureza tributária e não tributária, como Pix e operações de cartão de débito e crédito"

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O Veto em análise, submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, **recaí sobre a regra do parágrafo único do seu art. 1º do Projeto de Lei nº 261/2021**, de iniciativa e autoria do Vereador George Reis – O Gordinho da Favela, que "Instituí no Município de Salvador a possibilidade e o direito aos munícipes de acesso a meios e formas de pagamento digitais para quitação de débitos de natureza tributária e não tributária, como Pix e operações de cartão de débito e crédito".

Conforme preconiza o art. 68, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, aprovado pela Resolução nº 910/91, este parecer deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, não cabendo, portanto, nenhum juízo de valor acerca do mérito, sob risco de usurpação de competência, tendo em vista que tal atribuição cabe, exclusivamente, ao Plenário desta Casa Legislativa.

Dispõe ainda o referido Regimento que "Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto" (art. 201).

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no exercício da prerrogativa prevista no §1°, do art. 49, combinado com o inciso IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município - LOM, encaminhou sua

discordância através do Ofício nº 38/2023, expondo os motivos do veto parcial ao Projeto de Lei em apreciação.

De fato, a regra do parágrafo único, do art. 1º, do projeto vetado, ao dispor que será caracterizada como "grave violação aos princípios da administração pública o fato do agente público se omitir ou retardar a regulamentação e o fornecimento dos meios necessários à concretude do direito/princípio garantido aos contribuintes", **afronta os princípios norteadores da Administração Pública, bem como o próprio princípio constitucional da separação dos poderes, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.**

Diante do exposto, considerando que o veto em comento respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, além de apresentar fundamentação jurídica sólida, apontando as inconsistências do projeto supramencionado e os motivos da sua rejeição, opinamos pela **APROVAÇÃO DO VETO PARCIAL Nº 10/2023 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 261/2021.**

Sala das Comissões, 28 / de março / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**
Presidente

Vereador Luiz Carlos **Suíca**
Membro

Vereador **Alexandre Aleluia**
Membro

Vereador **Téo Senna**
Membro

Vereador **Henrique Carballal**
Membro

Vereador **Júlio Santos**
Membro

Vereador **Edvaldo Brito**
Membro